



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 13313120088020058/01

BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, a r. sentença de fl. 49 apresenta contrariedade, ante haver despacho (fl.42) ordenando o retorno dos autos à contadaria para refazer os cálculos excluindo a multa de 10%, e considerar o pagamento realizado, bem como a incidência de juros, correção e honorários advocatícios.

Ocorre Exa., que não houve o retorno dos autos à contadaria, e a decisão fora dada com base no cálculo de fl. 31, que data máxima vênia, está equivocado por incluir a multa de 10% do art. 523 do CPC, conforme despacho de fl. 42.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido para que sejam os autos remetidos à contadaria novamente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que os autos sejam remetidos novamente à contadaria para ser refeito o cálculo com a exclusão da multa de 10%, visto que já reconhecida por este juízo que não é devida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

fls. 2

ARAPIRACA, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
OAB/AL 562



Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP
57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0001331-31.2008.8.02.0058/02

Ação: Embargos de Declaração

Embargante: Bradesco Seguro e Previdência S/A

Embargado: Luiz Carlos Ferreira da Silva

DESPACHO

Ao embargado para, querendo, embargar no prazo legal.
Arapiraca(AL), 21 de outubro de 2019.

Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1192/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº 0001331-31.2008.8.02.0058/02 Ação: Embargos de Declaração Embargante: Bradesco Seguro e Previdência S/A Embargado: Luiz Carlos Ferreira da Silva DESPACHO Ao embargado para, querendo, embargar no prazo legal. Arapiraca(AL), 21 de outubro de 2019. Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá Juiz de Direito"

Arapiraca, 22 de outubro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1192/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 25/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2019 - Dia do Servidor Público - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	5	01/11/2019

Teor do ato: "Autos nº 0001331-31.2008.8.02.0058/02 Ação: Embargos de Declaração Embargante: Bradesco Seguro e Previdência S/A Embargado: Luiz Carlos Ferreira da Silva DESPACHO Ao embargado para, querendo, embargar no prazo legal. Arapiraca(AL), 21 de outubro de 2019. Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá Juiz de Direito"

Arapiraca, 23 de outubro de 2019.

**Juízo de Direito 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual**

Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0001331-31.2008.8.02.0058/02

Ação: Embargos de Declaração

Embargante: Bradesco Seguro e Previdência S/A

Embargado: Luiz Carlos Ferreira da Silva

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que em data de 01/11/2019 decorreu o prazo de 5(cinco) dias, sem que o embargado se manifestasse acerca do despacho de fls. 3.

O referido é verdade, do que dou fé.

Arapiraca, 04 de novembro de 2019.

Cássio Fabiano Rodrigues da Paixão
Analista Judiciário MC-9

OBSERVAÇÃO: A presente certidão é emitida obedecendo o que dispõe o art. 1º, § 8º, da resolução nº 14/2007 (Sistema de Protocolo Postal), do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwrigens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0001331-31.2008.8.02.0058/02

Ação: Embargos de Declaração

Embargante: Bradesco Seguro e Previdência S/A

Embargado: Luiz Carlos Ferreira da Silva

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interposto pelo Bradesco Seguro e Previdência S/A em razão de sanar contradição na sentença.

Instado a se manifestar, o embargado não se manifestou.

Conheço os presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

Entretanto, os fatos alegados pelo embargante não constituem erro material, contradição, omissão ou obscuridade aptos a ensejarem os presentes embargos.

Diante do exposto, **CONHEÇO** o presente recurso para no mérito **REJEITÁ-LOS**, mantendo incólume a sentença ora atacada.

P.R.I.

Arapiraca, 06 de novembro de 2019.

Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1263/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº 0001331-31.2008.8.02.0058/02 Ação: Embargos de Declaração Embargante: Bradesco Seguro e Previdência S/A Embargado: Luiz Carlos Ferreira da Silva SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo Bradesco Seguro e Previdência S/A em razão de sanar contradição na sentença. Instado a se manifestar, o embargado não se manifestou. Conheço os presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil. Entretanto, os fatos alegados pelo embargante não constituem erro material, contradição, omissão ou obscuridade aptos a ensejarem os presentes embargos. Diante do exposto, CONHEÇO o presente recurso para no mérito REJEITÁ-LOS, mantendo incólume a sentença ora atacada. P.R.I. Arapiraca, 06 de novembro de 2019. Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá Juiz de Direito"

Arapiraca, 8 de novembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1263/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação
18/11/2019 - Antecipação - Morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	5	21/11/2019

Teor do ato: "Autos nº 0001331-31.2008.8.02.0058/02 Ação: Embargos de Declaração Embargante: Bradesco Seguro e Previdência S/A Embargado: Luiz Carlos Ferreira da Silva SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo Bradesco Seguro e Previdência S/A em razão de sanar contradição na sentença. Instado a se manifestar, o embargado não se manifestou. Conheço os presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil. Entretanto, os fatos alegados pelo embargante não constituem erro material, contradição, omissão ou obscuridade aptos a ensejarem os presentes embargos. Diante do exposto, CONHEÇO o presente recurso para no mérito REJEITÁ-LOS, mantendo incólume a sentença ora atacada. P.R.I. Arapiraca, 06 de novembro de 2019. Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá Juiz de Direito"

Arapiraca, 12 de novembro de 2019.



DATA	13/11/2019
Nº	058.0041092-60
TOTAL	R\$ 524,40

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO				
Nome	: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Endereço	:			
DADOS DO PROCESSO				
Número	: 0001331-31.2008.8.02.0058/02		Data do cálculo : 13/11/2019	
Tipo de custas	: Custas de Apelação			
Requerente	: Bradesco Seguro e Previdência S/A			
Requerido	: Luiz Carlos Ferreira da Silva			
Nome da ação	: Embargos de Declaração		Vencimento : 13/12/2019	
Área	: Cível			
Valor da causa	: R\$ 20.750,00	Perc. cálculo	: 100,00 %	
Comarca	: Arapiraca			
CUSTAS JUDICIAIS		200	SUBTOTAL R\$ 498,87	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Atos dos Escrivães				
Recolhimento: Custas do Escrivão		2	342,10	0,00 342,10
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 20.750,00				
Valor mínimo: 7,16 Valor máximo: 4.553,06				
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Contador		2	142,67	0,00 142,67
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 20.750,00				
Valor mínimo: 5,00 Valor máximo: 142,67				
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça				
Recolhimento: Julgamento		2	14,10	0,00 14,10
Valor: 14,10				
OUTROS / DESPESAS POSTAIS		700	SUBTOTAL R\$ 20,41	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Outros / Despesas Postais				
Recolhimento: Carta Registrada com AR		21	20,41	0,00 20,41
Qtde: 1 Valor: 20,41				
DESPESAS BANCÁRIAS		800	SUBTOTAL R\$ 5,12	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário		20	5,12	0,00 5,12
Valor: 5,12				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 524,40